



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Fone: (14) 3214-4301-e-mail:educação@bauru.sp.gov.br
End: Rua Raposo Tavares, 8-38 – Vila Santo Antonio
CEP.: 17013-031



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2.067/2019
PROCESSO Nº 109.929/2019
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2019
EDITAL Nº 419/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO DE RECURSOS
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
BAURU E A CRECHE BERÇÁRIO SÃO JOSÉ -
CBSJ – POR MEIO DE SUBVENÇÃO.

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, de um lado o Município de Bauru, com sede à Praça Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado pela Profª Isabel Cristina Miziara, Secretária Municipal da Educação, doravante denominada **Município - Secretaria Municipal da Educação - SME** por força dos Decretos Municipais nº 4705 de 23 de maio de 1986 e nº 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7306, de 11 de maio de 1995, e de outro lado a OSC de Educação Infantil sem fins lucrativos, INSTITUIÇÃO CBSJ - CRECHE BERÇÁRIO SÃO JOSÉ, CNPJ nº 01.598.383/0001-04, Rua Alcindo Pinheiro Chagas, nº 01-40, Núcleo Fortunato Rocha Lima, telefone (14) 3238-1407, email: cbjsjbauru@gmail.com, representada pelo seu presidente Sr. Oswaldo Speri, RG 4.311.724-7, CPF 120.113.208-87 denominada Entidade, tem como justo e compromissado, nos termos da Lei Municipal nº 7.305 de 10 de dezembro de 2019, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo a transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de crianças da Educação Infantil não inseridas nas EMEIIS – Escolas Municipais de Educação Infantil Integradas, região do Bairro Núcleo Fortunato Rocha Lima - para atender 176 alunos, sendo 96 de creche (0 a 3 anos) e 80 de pré escola (04 a 05 anos) em período integral, de acordo com o Projeto Político Pedagógico – PPP – e o Plano de Trabalho apresentados pela entidade à SME, conforme processo administrativo, nº 109.929/19.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 2.1 Participar da rede sócio–assistencial educativa da **SME**, cumprir a Constituição Federal de 1988, art. 37, art. 208 inciso IV, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, na Seção II Da Educação Infantil, artigos 29, 30 e 31 que estabelece a Educação Infantil, creche e pré-escola, como a primeira etapa da educação básica Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015 e a Deliberação CME nº 04 de 15 de julho de 2016 –DO – 16/07/2016.
- 2.2 Cumprir as diretrizes da Política Municipal de Educação de Bauru conforme orientações emanadas pela **SME** e roteiro para o Projeto Político Pedagógico desenvolvido anualmente pela **OSC**.
- 2.3 Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo vedada sua alteração, bem como a legislação pertinente.

hl *Jane* *CEJR*